



Fls. 432
Proc. 062/23
Rub. 9

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

Fls. 273
Proc. 062/23
Rub. 9



os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Fls. 474
Proc. 062/2021
Rub. 9

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 PROCESSO Nº 062/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA) torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, Processo nº 062/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria na prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, visando o apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **ENGELUGA ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua BAHIA, nº 470, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.034.572/0001-24.

VALOR TOTAL: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

Ribas do Rio Pardo – MS, 05 de Maio de 2023.



Luiz Carlos dos Santos
Secretário de Infraestrutura Pública (SEINFRA)

AFIXADO NO MURAL
DE 08/05/23
ATÉ 16/05/23



DIANACRIS AP. CAPECCHI
Gerência de Licitação

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de maio de 2023.

ASSINAM: NIZAELO FLORES DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO E **ADÃO COENE BATISTA**, REPRESENTANTE LEGAL.

Celina de Moura

Departamento de Contratos

mts. 476
Proc. 062/23
Rub. 9

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 062/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA) torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, Processo nº 062/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria na prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, visando o apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **ENGELUGA ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua BAHIA, nº 470, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.034.572/0001-24.

VALOR TOTAL: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

Ribas do Rio Pardo – MS, 05 de Maio de 2023.

Luiz Carlos dos Santos

Secretário de Infraestrutura Pública (SEINFRA)

Gerência de Licitações

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 - Registro de Preços

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de Gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar da Rede de Ensino do Município de Ribas do Rio Pardo – MS/ Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio CONVOCA as empresas classificadas na licitação supramencionada para nas condições do Edital e Termo de Referência apresentar amostra.

Empresa convocada:

- Empresa **MC ROCHA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 35.842.015/0001-81, quarta colocada, para apresentar amostra do lote/item 45.
- Empresa **V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 40.572.454/0001-51, quinta colocada, para apresentar amostra do lote/item 128.